

III - 50% (cinquenta por cento) do Padrão PM do respectivo posto ou graduação, quando se tratar de movimentação que importe em distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros entre um município e outro.

Artigo 3º - Os praças policiais militares que forem deslocados para prestar serviços operacionais nas Organizações Policiais Militares - OPM situadas em municípios considerados estâncias turísticas e que neles permaneçam por mais de 30 (trinta) dias, receberão ajuda de custo, que corresponderá à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo padrão.

Artigo 4º - A ajuda de custo prevista neste decreto não se incorporará aos vencimentos e sobre ela não incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galbardo
Secretário da Administração e
Modernização do Serviço Público
Odyr José Pinto Porto
Secretário da Segurança Pública
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1994.

DECRETO Nº 39.169, DE 08 DE SETEMBRO DE 1994

Regulamenta o artigo 4º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As substituições de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, devem obedecer os princípios de hierarquia e antiguidade, realizando-se na forma estabelecida pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975 - Regulamento Geral da Polícia Militar.

Artigo 2º - As substituições a que se refere o artigo anterior serão remuneradas desde que o substituído tenha posto igual ou superior ao de Capitão PM e exerça funções previstas nos Quadros Particulares de Organização da Polícia Militar.

Artigo 3º - O substituto receberá a diferença de vencimentos e vantagens pecuniárias referidos nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, por dia de efetiva substituição, correspondente à função que passar a exercer.

Parágrafo único - Os sábados, domingos e feriados e pontos facultativos que antecederem as substituições não serão remunerados, todavia serão computados para fins de pagamento, quando subsequentes ao último dia útil da substituição.

Artigo 4º - O valor a ser percebido deverá corresponder à diferença entre os padrões de vencimentos do substituído e do substituto, acrescido do valor da gratificação pela sujeição do Regime Especial de Trabalho Policial e, quando for o caso, do valor dos adicionais por tempo de serviço, da sexta parte do valor do "pro labore" pelo exercício de função de direção, chefia e comando e do valor de outras vantagens pessoais de qualquer natureza, desde que incorporados.

Parágrafo único - As parcelas percebidas pelo substituto decorrentes de incorporação de substituição de posto superior ou função retribuída mediante "pro labore", nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, serão descontadas para efeito da apuração da diferença de que trata este artigo.

Artigo 5º - As vantagens pecuniárias da substituição somente serão devidas durante o efetivo exercício das funções correspondentes.

§ 1º - Continuam com direito às diferenças de vencimentos e vantagens calculadas com base no artigo anterior, os oficiais que, estando no exercício de substituição remunerada, se afastarem por tempo não excedente a 30 (trinta) dias, por motivo de:

1. férias, após 1 (um) ano de exercício em substituição;
2. gala;
3. nojo;
4. serviços obrigatórios por lei;
5. baixa no hospital, licença por acidente no exercício de suas atribuições ou por moléstia profissional e convalescença médica;
6. licença à policial militar feminina gestante;
7. missão ou estudo, desde que no interesse da Corporação;
8. afastamento sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para representar o Brasil ou o Estado, em competições desportivas oficiais;
9. licença-prêmio, licença por adoção de menor e licença médica;
10. diligência fora da sede do seu aquartelamento em razão do cargo exercido.

§ 2º - O segundo substituto fará jus, da mesma forma, à diferença de vencimentos e vantagens, em caso de afastamento do primeiro pelos motivos especificados no parágrafo anterior.

Artigo 6º - Quando a substituição recair sobre uma função atribuível a mais de um posto, ao substituto caberá a diferença correspondente ao posto de menor nível hierárquico, observado o disposto no artigo 4º deste decreto.

Artigo 7º - Aos Oficiais adidos não se aplicam as disposições deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 08 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galbardo
Secretário da Administração e
Modernização do Serviço Público
Odyr José Pinto Porto
Secretário da Segurança Pública
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 08 de setembro de 1994.

DECRETO Nº 39.170, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse à Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - R\$ 109.502,00 (Cento e nove mil, quinhentos e dois reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - R\$ 740.498,00 (Setecentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, mediante a suplementação de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Baucinbas
Secretário de Planejamento e Gestão
Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Fazenda
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1994.

TABELA 1 Suplementação Valores em reais

09.09.40	SECRETARIA DA SAÚDE	
3.2.1.1	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	850.000,00
	Subtotal	850.000,00
	Total	850.000,00

ATIVIDADE/PROJETO	
13.75.021.8.887	
ATIV. DA FUND. PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO SP	850.000,00
Total	850.000,00

GRUPOS DE DESPESA	
OUTRAS DESP. CORRENTES	850.000,00
Total	850.000,00

Totais	850.000,00
09.47	
FUND. PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	

ATIVIDADE/PROJETO	
13.75.021.2.867	
DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO	850.000,00
Total	850.000,00

GRUPOS DE DESPESA	
OUTRAS DESP. CORRENTES	850.000,00
Total	850.000,00

Totais	850.000,00
--------	------------

TABELA 2 Suplementação Valores em reais

09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.47	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	FUND. PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	
	TOTAL	850.000,00
	3º QUOTA	850.000,00

DECRETO Nº 39.171, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a criação de unidades escolares e altera o decreto que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, das Divisões Regionais de Ensino, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I - na 11ª Delegacia de Ensino, da Divisão Regional de Ensino da Capital-2, a EEPG Jardim Beatriz, no Subdistrito de Itaquera;

II - na 20ª Delegacia de Ensino, da Divisão Regional de Ensino da Capital-3, a EEPG Colônia Paulista III, no Subdistrito de Parelheiros;

III - na 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, da Divisão Regional de Ensino-4-Norte:

a) EEPG Jardim São Manoel, no Município de Guarulhos;

b) EEPG Parque Rodrigo Barreto II, no Município de Arujá;

IV - na Delegacia de Ensino de Barueri, da Divisão Regional de Ensino-7-Oeste, a EEPG do Jardim Paulista II, no Município de Barueri.

Artigo 2º - O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º - O Secretário da Educação designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993.

Artigo 4º - Nos casos em que se fizer necessário o provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes nos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 6º - O item 3, da alínea "a", do inciso II do Decreto nº 38.591, de 29 de abril de 1994 passa a vigorar com a redação que se segue, ficando incluído o item 4:

"3. E.E.P.G. Jardim Vassouras no Município de Francisco Morato;

4. E.E.P.G. Jardim Bandeirantes no Município de Franco da Rocha".

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 1994, na parte a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário da Educação
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1994.

DECRETO Nº 39.172, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a adaptação dos regulamentos de licitações das entidades que especifica das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, deverão proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, às adaptações pertinentes em seus regulamentos de licitações, submetendo-os à aprovação do Titular da Pasta a que estiverem vinculadas.

Artigo 2º - Os regulamentos aprovados na forma do artigo anterior serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 31.299, de 19 de março de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Mauro Marques
Secretário-Açúto, Respondendo pelo
Expediente da Secretaria de Energia
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1994.

DECRETO Nº 39.173, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o reenquadramento dos corpos d'água que especifica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, de 25 de novembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Os corpos d'água adiante mencionados ficam reenquadrados na seguinte conformidade:

1 - na Classe 2: Córrego do Jacu, desde a nascente, no Município de Assis, até a divisa dos Municípios de Assis e Cândido Mota;